

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI n.º 175/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de análise periódica das fontes de água do Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

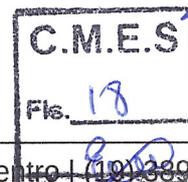
Art. 1.º As fontes de água do Município de Socorro, colocadas à disposição do público ao longo de toda a cidade, deverão ser analisadas pelo serviço de Vigilância Sanitária, com periodicidade jamais superior a noventa dias, nos termos desta lei.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, a primeira análise deverá ser feita em até sessenta dias contados da publicação desta lei.

§ 2º. Para cada análise efetuada, será expedido um laudo que ateste a potabilidade da água, bem como a data da última análise procedida e deverá ser afixado em local de fácil acesso aos usuários e consumidores.

Art. 2º. Os responsáveis pela administração e conservação de cada fonte do Município de Socorro, deverão providenciar em prazo idêntico àquele fixado no § 1º do artigo anterior, à confecção de placa indicativa que contenha as seguintes informações:

- I. nome da respectiva fonte;
- II. certificado da potabilidade da água;
- III. composição química e física da água;
- IV. histórico sobre a fonte;
- V. indicações medicinais da água;
- VI. informações educativas em relação ao uso e consumo das águas, bem como quanto a preservação e conservação dos fontanários; e
- VII. telefone de contato para sugestões e reclamações.



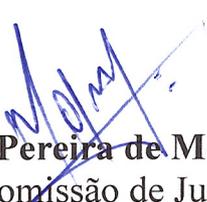
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de abril de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Tiago de Faria
Relator da Comissão de Justiça e Redação e


Willhams Pereira de Moraes
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

